



FPP

REGULAMENTO GERAL DO ***INLINE FREESTYLE***

Índice

PARTE I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
ARTIGO 1.º – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	5
ARTIGO 2.º – PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS	5
ARTIGO 3.º – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO	6
ARTIGO 4.º – ÉPOCA DESPORTIVA	6
ARTIGO 5.º – CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS	6
PARTE II. ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	8
CAPÍTULO I. DA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES.....	8
ARTIGO 6.º – INSCRIÇÃO ANUAL DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES – DEFINIÇÃO DE NORMAS GENÉRICAS	8
ARTIGO 7.º – INSCRIÇÃO DE TREINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS.....	10
ARTIGO 8.º – FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS.....	11
ARTIGO 9.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA	12
ARTIGO 10.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTROS PAÍSES	13
ARTIGO 11.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES.....	13
ARTIGO 12.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSOS SUSPENSIVO	13
CAPÍTULO II. DAS TAXAS INERENTES À ATIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES.....	14
ARTIGO 13.º – TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	14
ARTIGO 14.º – TAXAS DE INSCRIÇÃO ANUAL DE ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES.....	15
ARTIGO 15.º – TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO	16
CAPÍTULO III. DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS	16
ARTIGO 16.º – CARTÃO DESPORTIVO DO <i>INLINE FREESTYLE</i> – NORMAS DE EMISSÃO	16
ARTIGO 17.º – CARTÃO DESPORTIVO DO <i>INLINE FREESTYLE</i> – NORMAS DE UTILIZAÇÃO.....	17
CAPÍTULO IV. DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TREINADORES	17
ARTIGO 18.º – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	17
ARTIGO 19.º – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO	18
ARTIGO 20.º – CURSOS DE FORMAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	19
ARTIGO 21.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE GRAU I DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	19
ARTIGO 22.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE GRAU 2 DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	20
ARTIGO 23.º – EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	21
ARTIGO 24.º – TREINADOR EM FORMAÇÃO – ESTÁGIO DE GRAU I	21
PARTE III. REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES.....	21
CAPÍTULO I. DO ENQUADRAMENTO DAS PROVAS DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	21
ARTIGO 25.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	21
ARTIGO 26.º – PROVAS OFICIAIS FEDERATIVAS DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	22
ARTIGO 27.º – PROVAS OFICIAIS ASSOCIATIVAS DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	22
ARTIGO 28.º – PROVAS E COMPETIÇÕES PARTICULARES DO <i>INLINE FREESTYLE</i>	23
ARTIGO 29.º – PISTAS – DIMENSÕES E OUTROS REQUISITOS.....	23
ARTIGO 30.º – SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	24
ARTIGO 31.º – FICHA DE PROVA PARA PROVAS E COMPETIÇÕES OFICIAIS-ENQUADRAMENTO GERAL	24
ARTIGO 32.º – TÍTULOS E PRÉMIOS.....	25

ARTIGO 33.º –	HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DE PROVAS.....	25
CAPÍTULO II.	DA REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DO INLINE FREESTYLE	25
ARTIGO 34.º –	PROVAS E COMPETIÇÕES-PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO	25
ARTIGO 35.º –	OUTRAS PROVAS E COMPETIÇÕES OU DEMONSTRAÇÕES- AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA	26
ARTIGO 36.º –	PROVAS E COMPETIÇÕES PARTICULARES – REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO.....	26
ARTIGO 37.º –	PROVAS E COMPETIÇÕES – PRIORIDADES, PLANIFICAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO	27
ARTIGO 38.º –	PROVAS- INSCRIÇÃO E LICENÇAS	27
ARTIGO 39.º –	PROVAS E COMPETIÇÕES – REGRAS, NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS	27
ARTIGO 40.º –	ORDENS DE SAÍDA	28
CAPÍTULO III.	DA ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS.....	29
ARTIGO 41.º –	PROVAS- PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO.....	29
ARTIGO 42.º –	PROVAS- DISPOSIÇÕES ORGANIZATIVAS	29
ARTIGO 43.º –	PROVAS- ATRIBUIÇÕES DOS COMITÉS E DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS	30
ARTIGO 44.º –	PROVAS-MEMBROS OFICIAIS.....	30
CAPÍTULO IV.	DO QUADRO COMPETITIVO NACIONAL E RESPECTIVAS NORMAS	31
ARTIGO 45.º –	TIPOS DE PROVAS.....	31
ARTIGO 46.º –	ETAPAS DO CIRCUITO NACIONAL	31
ARTIGO 47.º –	TAÇA DE CLUBES	32
ARTIGO 48.º –	CIRCUITO MINI-FREESTYLERS.....	33
ARTIGO 49.º –	PROCEDIMENTOS-PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	33
ARTIGO 50.º –	OUTRAS PROVAS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS	34
CAPÍTULO V.	DOS CLUBES E SEUS REPRESENTANTES	34
ARTIGO 51.º –	CLUBES DO <i>INLINE FREESTYLE</i> – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	34
ARTIGO 52.º –	DELEGADOS DOS CLUBES – DIREITOS E DEVERES.....	34
CAPÍTULO VI.	DOS MEMBROS OFICIAIS DAS PROVAS E COMPETIÇÕES.....	35
ARTIGO 53.º –	RESPONSÁVEIS PELAS COMPETIÇÕES OFICIAIS.....	35
ARTIGO 54.º –	DIRETOR DE PROVA – DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	36
ARTIGO 55.º –	JUIZ PRINCIPAL – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.....	37
CAPÍTULO VII.	PROTESTOS E RECLAMAÇÕES	38
ARTIGO 56.º –	PROTESTO E RECLAMAÇÃO – APRESENTAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E ADMISSÃO	38
ARTIGO 57.º –	PROTESTO E RECLAMAÇÃO – JULGAMENTO	39
ARTIGO 58.º –	PROTESTO E RECLAMAÇÃO – RECURSO DAS DECISÕES DO JULGAMENTO.....	39
CAPÍTULO VIII.	DAS SELEÇÕES NACIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS	39
ARTIGO 59.º –	SELEÇÕES NACIONAIS – REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA	39
ARTIGO 60.º –	SELEÇÕES REGIONAIS E DISTRITAIS – ENQUADRAMENTO	40
CAPÍTULO IX.	DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR	40
ARTIGO 61.º –	EXPULSÃO DURANTE AS PROVAS E CUMPRIMENTO DE SANÇÕES DISCIPLINARES	40
ARTIGO 62.º –	INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA– DEFINIÇÃO E NORMAS TRANSITÓRIAS	41
ARTIGO 63.º –	PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS	41
CAPÍTULO X.	PROTEÇÃO DE MENORES E PRATICANTES DESPORTIVOS ESTRANGEIROS.....	42
ARTIGO 64.º –	PROTEÇÃO DE MENORES	42
ARTIGO 65.º –	PRATICANTES DESPORTIVOS ESTRANGEIROS.....	43
CAPÍTULO XI.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	44

ARTIGO 66.º –	SIMBOLOGIA IDENTIFICATIVA DA DISCIPLINA	44
ARTIGO 67.º –	LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS.....	44
ARTIGO 68.º –	NORMA REVOGATÓRIA E ENTRADA EM VIGOR	44

PARTE I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O presente Regulamento procede à definição e estabelecimento dos processos de coordenação dos diferentes vetores competitivos da disciplina do *Inline Freestyle*, nomeadamente:

1. A organização e regulamentação específica do *Inline Freestyle*, designadamente no que respeita às provas e competições oficiais e não oficiais;
2. O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar.

Artigo 2.º – PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS

1. As normas e disposições contidas no Regulamento Geral do *Inline Freestyle* são aplicáveis a todas as entidades desportivas, incluindo Clubes, agentes e praticantes desportivos, sócios da FPP, membros dos órgãos da FPP, Associados da FPP e quaisquer colaboradores ou outras pessoas singulares ou coletivas subordinadas à FPP que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções no âmbito das competições tuteladas pela FPP e que de alguma forma nelas intervenham ou desenvolvam atividade compreendida no objeto estatutário da Federação.
2. No que respeita a provas e competições do *Inline Freestyle*, são adotadas as regras técnicas que sejam emanadas pelas seguintes entidades internacionais:
 - 2.1. *World Skate (WS)*
 - 2.2. *World Skate Inline Freestyle Technical Commission*
 - 2.3. *World Skate Europe (WSE)*
3. Quando as entidades internacionais referidas no ponto anterior aprovem ou alterem as normas técnicas do *Inline Freestyle* que, no todo ou em parte, sejam diferentes do estabelecido neste regulamento, as mesmas serão adotadas pela FPP na época seguinte.
 - 3.1. A divulgação e definição da data da entrada em vigor na FPP de quaisquer alterações ou aprovação de novas normas técnicas do *Inline Freestyle* é efetuada através de comunicado oficial, sem prejuízo de, posteriormente, serem objeto de introdução no presente Regulamento e/ou no Regulamento Técnico, após ratificação pela Direção.
 - 3.2. Sempre que ocorrer a adoção pela FPP de normas técnicas do *Inline Freestyle* diferentes das estabelecidas no presente regulamento, compete ao Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* assegurar a sua divulgação e esclarecimento junto das entidades envolvidas nas respetivas competições, designadamente:
 - 3.2.1. À Direção da FPP e ao Conselho de Arbitragem;

- 3.2.2. Às Associações de Patinagem e respetivos Conselhos Regionais/Distritais de Arbitragem;
- 3.2.3. Aos clubes e atletas que praticam *Inline Freestyle*.

Artigo 3.º – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO

- 1. As estruturas de apoio técnico desta disciplina integram:
 - 1.1. O Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle*, que tem a responsabilidade da organização e regulamentação das atividades e provas desta disciplina, sob a coordenação direta da Direção da FPP.
 - 1.2. A Direção Técnica do *Inline Freestyle*, que tem a responsabilidade pela organização, regulamentação e formação técnica da disciplina do *Inline Freestyle*, sob a coordenação direta do Diretor Técnico Nacional.
 - 1.3. A Comissão Técnica de Arbitragem do *Inline Freestyle*, que tem a responsabilidade pelas nomeações e acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Juizes desta disciplina, sob a coordenação direta do Diretor de Ajuizamento do *Inline Freestyle*.

As decisões e/ou recomendações efetuadas pelas estruturas de apoio técnico do *Inline Freestyle* têm sempre de ser submetidas à Direção da FPP, a quem compete deliberar sobre a sua ratificação.

Artigo 4.º – ÉPOCA DESPORTIVA

- 1. A época oficial para a prática do *Inline Freestyle* tem início a 1 de janeiro de cada ano civil e tem o seu término a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 5.º – CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS

- 1. No *Inline Freestyle* os atletas são classificados por género e por categoria, sendo esta estabelecida, para cada escalão etário, em função da idade que for atingida durante o ano civil que corresponde a cada época desportiva, conforme seguidamente especificado:

Escalão Etário	Categoria
30 anos ou mais	Master
19 ou mais	Sénior
17 - 18 anos	Sub-19
15 - 16 anos	Sub-17
13 - 14 anos	Sub-15

11 – 12 anos	Sub-13
9 – 10 anos	Sub-11
7 – 8 anos	Escolar
3 – 6 anos	Bambi

- 1.1. Nas provas de pares a categoria é determinada pelo atleta de mais idade.
- 1.2. Para o escalão Bambi apenas podem ser realizadas atividades de natureza lúdico pedagógicas e com uma forte componente formativa.
2. Poderão ser organizadas competições com os atletas escalonados por outras “faixas etárias”, nomeadamente:
 - 2.1. ABSOLUTOS – Apenas sub 17, sub 19 e Seniores
3. Os atletas devidamente inscritos na disciplina do *Inline Freestyle* podem solicitar, desde que cumpram os requisitos da legislação em vigor, a sua mudança de categoria, nas seguintes condições:
 - 3.1. Salvaguardando o estabelecido neste artigo, a mudança para uma categoria superior só pode ser efetuada quando o atleta requerente se encontra no último ano do seu escalão.
 - 3.2. O atleta com licença de categoria superior à da sua idade, não poderá regressar à categoria correspondente à sua idade na mesma época.
 - 3.3. Para que a FPP possa autorizar a concessão de licença da categoria imediatamente superior à que lhe corresponde por idade, o atleta requerente tem de assegurar a apresentação prévia de:
 - 3.3.1. Impresso específico - “Pedido de Subida de Escalão Etário” – devidamente preenchido, incluindo nomeadamente:
 - 3.3.1.1. Requerimento assinado por dois Diretores e com o carimbo do clube;
 - 3.3.1.2. Autorização do encarregado de educação do atleta, nos casos em que o atleta requerente é menor de idade;
 - 3.3.1.3. Declaração Médica de aptidão física com a respetiva “vinheta” e/ou carimbo do médico com o número da respetiva “cédula profissional”;
 - 3.3.2. Impresso da inscrição no Escalão Etário requerido e o pagamento da correspondente taxa.
 - 3.4. Sem prejuízo das condições definidas nos pontos anteriores deste artigo, compete à Direção proceder a deliberações específicas sobre a aceitação ou indeferimento de cada um dos pedidos de mudança de categoria, depois de ponderadas as especificidades de cada situação em presença.

4. Nas provas/competições cada clube poderá participar no escalão imediatamente superior, sem que por tal utilização tais atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos na época desportiva em questão.

PARTE II. ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DO *INLINE FREESTYLE*

CAPÍTULO I. DA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES

Artigo 6.º – INSCRIÇÃO ANUAL DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES – DEFINIÇÃO DE NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos da sua inscrição na FPP e emissão do correspondente cartão desportivo, são reconhecidos como representantes dos clubes:
 - 1.1. Os atletas, que têm participação ativa nas provas;
 - 1.2. Os outros representantes, dirigentes e técnicos integrantes das equipas, exercendo um dos seguintes cargos ou funções:
 - 1.2.1. Delegado da equipa;
 - 1.2.2. Treinador;
 - 1.2.3. Preparador físico, médico, massagista, fisioterapeuta ou psicólogo;
 - 1.2.4. Gestor de Segurança.
2. A inscrição na disciplina do *Inline Freestyle* dos atletas e outros representantes dos clubes, bem como a emissão do cartão virtual, tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva, vinculando ambas as partes à prática desportiva, no âmbito federado.
 - 2.1. No *Inline Freestyle*, os clubes têm de proceder - em cada época desportiva - à inscrição anual dos atletas e outros representantes, através da Plataforma de Inscrições da FPP ou do site da FPP para o caso de atletas individuais.
 - 2.1.1. Nas diferentes categorias/escalões do *Inline Freestyle*, cada clube só pode proceder à inscrição de uma única equipa representativa.
 - 2.2. A inscrição dos representantes dos clubes tem de ser acompanhada de:
 - 2.2.1. Ficha de Inscrição, preenchida de acordo com os dados inseridos na Plataforma de Inscrições, acompanhada por uma fotografia tipo “passe”, assinada pelo atleta ou representante a inscrever, ou quando menor, um dos pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda do menor.
 - 2.2.2. Fotografia digital tipo “passe” atualizada;
 - 2.2.3. Exame médico desportivo do atleta ou representante a inscrever, de realização obrigatória nos termos da Lei nº 5/2007 e legislação complementar aplicável em vigor.

O Exame Médico tem a validade de um ano. O boletim de exame médico desportivo só será considerado válido se assinado por um médico devidamente identificado pela vinheta com o número da respetiva cédula profissional.

- 2.2.4. Seguro Desportivo obrigatório, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009 e outra legislação aplicável em vigor, que pode ser solicitado aquando da inscrição. Caso o representante opte por um seguro externo, no ato da inscrição tem de apresentar um certificado emitido por uma seguradora, em que estejam abrangidos por uma apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo;
 - 2.2.5. Informação de Privacidade e Consentimento Informado, renovado anualmente;
 - 2.2.6. Meios de pagamento correspondentes às inscrições efetuadas, atento o estabelecido no artigo 15º deste regulamento;
 - 2.2.7. Declaração comprovativa de pessoa portadora de deficiência, de modo a ser enquadrada nas provas de desporto adaptado, conforme aplicável;
 - 2.2.8. Outros documentos de identificação e/ou habilitações exigíveis, quando aplicável, nos termos da legislação desportiva ou nacional em vigor.
3. Compete à Associação de Patinagem que receciona as inscrições dos representantes dos clubes, através da Plataforma de Inscrições da FPP, efetuar os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Efetuar o registo dos pedidos de inscrição recebidos através do respetivo sistema de controlo de entrada dos pedidos de inscrição.
 - 3.2. Proceder no prazo máximo de três dias úteis à conferência dos pedidos de inscrição e demais documentação, assegurando, em caso de conformidade a passagem da inscrição ao estado “Pendente”.
 4. A aceitação e deferimento de quaisquer pedidos de inscrição dos representantes dos clubes, a qual tem de ser decidida no prazo máximo de cinco dias úteis, é da competência exclusiva da FPP, tendo em atenção as seguintes condições no que respeita aos atletas:
 - 4.1. Exigir que o atleta tenha, pelo menos, três anos de idade e que demonstre possuir aptidão física, a qual tem de ser devidamente comprovada em conformidade com os procedimentos legais.
 - 4.2. Exigir uma declaração de “termo de responsabilidade”, a qual tratando-se de um menor, tem de ser assinada por quem tiver a seu cargo o poder paternal, no caso dos atletas que utilizam óculos ou outro tipo de correção ótica.
 - 4.3. Exigir que os Delegados tenham, pelo menos, dezoito anos de idade.
 5. No *Inline Freestyle* podem ser aceites inscrições de atletas individuais, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - 5.1. Não tenha sido efetuada, na época em questão, a sua inscrição por qualquer outro clube ou, em caso contrário, se for obtido o acordo expresso – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco – do clube que efetuou a primeira inscrição, atendendo ao artigo 9º ponto 4 do presente Regulamento.

- 5.2. Seja efetuado o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição.
- 5.3. Um atleta que tenha participado em provas oficiais, em representação de um clube pode, no que respeita à mesma época desportiva ser inscrito como “individual”.
- 5.4. Para todos os efeitos a inscrição de Atletas individuais, desde que não seja uma 1ª inscrição, será sempre considerada uma Transferência.
6. Os atletas que sejam inscritos como “individuais” não podem ser objeto de quaisquer restrições ou inibições, dispondo dos mesmos direitos e deveres dos demais atletas vinculados a um clube.
7. A FPP garante a liberdade de acesso aos cidadãos com nacionalidade portuguesa, aos cidadãos comunitários e aos cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, pelo que a sua inscrição na FPP não admite qualquer tipo de discriminação ou de distinção no que respeita ao seu enquadramento regulamentar, pelo que todos eles estão obrigados ao pagamento das mesmas taxas de inscrição, atendendo ao estabelecido no artigo 15º deste regulamento.
8. Para efeitos das disposições do Regulamento Geral do *Inline Freestyle*, considera-se “estrangeiro” qualquer cidadão que não tenha nacionalidade portuguesa ou de qualquer outro Estado membro da União Europeia, nem tão pouco tenha a nacionalidade de qualquer país com o qual o Estado Português tenha acordos de reciprocidade.

Artigo 7.º – INSCRIÇÃO DE TREINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS

1. Relativamente aos outros representantes das equipas, que estão definidos no ponto 1.2 do artigo 7º deste Regulamento, é obrigatório que, em cada categoria/escalão etário em que o clube participe, sejam inscritos, pelo menos, os seguintes elementos:
 - 1.1. Um Treinador devidamente habilitado, atento o disposto nos artigos 19º e 20º deste regulamento;
 - 1.2. Um delegado;
2. A inscrição anual dos outros representantes das equipas no *Inline Freestyle* não só não está condicionada a qualquer período temporal, como também não está limitada no que respeita à representação, no decorrer da época desportiva, por mais do que um clube, desde que sejam respeitados os condicionalismos estabelecidos nos pontos seguintes.
 - 2.1. A FPP admite o cancelamento do cartão desportivo já emitido para qualquer um dos outros representantes das equipas do *Inline Freestyle*, desde que o clube que o inscreveu declare – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco – que o desvincula de qualquer obrigação para com esse clube.
 - 2.2. A inscrição dos Treinadores e outros representantes dos clubes, bem como a correspondente emissão do cartão desportivo, pode ser efetuada no decorrer da época desportiva, desde que:
 - 2.2.1. Ainda não tenha sido requerida a sua inscrição por qualquer outro clube ou, nos termos do estabelecido no ponto 4.2. do artigo 19º deste Regulamento;

- 2.2.2. Seja solicitada à Associação de Patinagem de filiação do clube requerente, assegurando o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição, atento o disposto no ponto seguinte.
 - 2.3. Admite-se ainda que os Treinadores e outros representantes possam ser inscritos por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco – pelo clube que o inscreveu em primeiro lugar.
 - 2.4. Sempre que na mesma época, treinadores e/ou outros representantes de clubes pretendam inscrever-se por um 2º clube, pagarão uma taxa de Revalidação, se na época imediatamente anterior estavam inscritos por esse clube, ou uma taxa de Transferência nos restantes casos. (Comunicado nº 4/2011 de 27 de janeiro de 2011).
3. Comprovativo de formação adequada à função, no momento da inscrição, é obrigatória a apresentação de cópia do comprovativo de formação académica ou profissional da função em que se inscreve, nomeadamente:
 - 3.1. Treinador, apresentação do Título Profissional de Treinador de Desporto – emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) – de Treinador de *Inline Freestyle*;
 - 3.2. Preparador Físico, apresentação de certificado de formação académica na área de Educação Física;
 - 3.3. Médico, Psicólogo, Massagista ou Fisioterapeuta, apresentação de certificado de formação académica ou profissional na categoria em que se inscreve.
 - 3.4. Gestor de Segurança, certificado de habilitações conforme a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual e legislação complementar sobre a matéria.

Artigo 8.º – FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS

1. Em cada época desportiva, depois de efetuada e aceite pela FPP a inscrição no *Inline Freestyle* de um atleta, este só pode ser novamente inscrito – nesta mesma disciplina e por clube diferente do anterior – por uma única vez, mas apenas se esta nova inscrição ocorrer no período que se encontra estabelecido no ponto 4 deste artigo.
2. A desvinculação da inscrição de um atleta tem de ser requerida, em impresso próprio e conjuntamente, pelo atleta e pelo clube a que este está vinculado.
3. Atento o disposto no artigo 15º deste regulamento, a taxa de inscrição dos atletas dos clubes é estabelecida no *Inline Freestyle* em função das seguintes “formas de inscrição”:
 - 3.1. **Primeira inscrição**, respeitante a atleta ou outro Representante do Clube que nunca tenha sido inscrito na FPP, ou em federação desportiva de outro país, no *Inline Freestyle* e que está sempre isenta do pagamento da taxa de inscrição anual.
 - 3.2. **Revalidação**, respeitante a atleta ou outro Representante do Clube que, na época imediatamente anterior, estava inscrito na FPP pelo mesmo clube, na disciplina do *Inline Freestyle*, ou, respeitante a Atleta ou outro Representante do Clube que, na época imediatamente

anterior e na disciplina do *Inline Freestyle*, não estava inscrito na FPP ou em federação desportiva de outro país.

- 3.3. **Transferência**, respeitante a atleta ou outro Representante do Clube, que estava inscrito na disciplina do *Inline Freestyle* como individual ou por um outro clube, estando este filiado na FPP ou em federação desportiva de outro país.
4. Em cada época desportiva do *Inline Freestyle*, as inscrições dos atletas na forma “por transferência” só podem ser efetuadas num único período temporal, entre 1 de janeiro e 31 de março de cada ano, inclusive.
5. Um atleta que tenha participado nos campeonatos Distritais/Regionais em representação de um clube, não pode, em caso algum, na mesma época desportiva ser inscrito por outro clube.

Artigo 9.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA

1. Todos os atletas e outros Representantes do Clube são livres, no final de cada época desportiva, de se transferirem para outros clubes, atenta a legislação em vigor e as disposições estabelecidas neste artigo.
 - 1.1. Na organização e desenvolvimento da prática desportiva do *Inline Freestyle* - que constitui o seu objeto - não é opção da FPP a realização de competições profissionais, não sendo reconhecidos, no âmbito estritamente desportivo, os contratos celebrados entre os clubes e os atletas que os representam.
 - 1.2. Consequentemente, as transferências de atletas estão apenas sujeitas ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 15º deste regulamento.
2. O vínculo entre um atleta e o seu clube pode ser resolvido por decisão do Conselho de Disciplina, mediante processo disciplinar promovido por petição de qualquer das partes e fundamentado no incumprimento grave da outra parte, relativamente a obrigações decorrentes dos regulamentos federativos.
3. Na forma de inscrição “por transferência” deve ser tida em atenção o enquadramento e as características do atleta a inscrever, distinguindo os seguintes cenários de referência:
 - 3.1. Inscrição por transferência de atleta proveniente de clube inscrito em federação desportiva de outro país, exigindo - atento o disposto no artigo 11º deste regulamento - o cumprimento de condições adicionais e específicas, para que a FPP possa aceitar o pedido de inscrição.
 - 3.2. Inscrição por transferência simples, não passível de recurso suspensivo, em que o atleta a inscrever é proveniente de clube inscrito na FPP, estando enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:
 - 3.2.1. O atleta em questão tem uma idade inferior aos 15 anos, até trinta e um de dezembro do ano a que se refere o início da época em que se quer inscrever;
 - 3.2.2. O atleta provém de clube inscrito na FPP, o qual emitiu - em papel timbrado, com assinatura de dois dos seus diretores e a aposição de selo branco - uma declaração de não oposição à sua inscrição;

- 3.3. Inscrição de atleta por transferência passível de recurso suspensivo, em que o atleta a inscrever, embora proveniente de clube filiado na FPP, não está enquadrado em qualquer das alíneas do ponto anterior, estando esta inscrição sujeita a procedimentos adicionais, atento o disposto no artigo 13º deste regulamento.
4. Qualquer pedido de inscrição por transferência de um atleta tem de ser efetuado pelo clube requerente, na plataforma da FPP, sendo apresentado em conjunto com a documentação exigida neste regulamento.
 - 4.1. O pedido de inscrição por transferência relativo a atleta que seja menor de idade, tem de ser acompanhado de declaração de autorização da pessoa que tiver a cargo o poder paternal e cuja assinatura tem de ser devidamente identificada, de acordo com as disposições legais em vigor.
 - 4.2. Os pedidos de inscrição por transferência de atletas têm de ser apresentados no período definido no ponto 4 do artigo 9º deste regulamento, sob pena de não poderem ser aceites.

Artigo 10.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTROS PAÍSES

1. A inscrição por transferência de atleta que, sendo proveniente de clube inscrito em federação desportiva de outro país, pretenda inscrever-se por clube filiado na FPP, exige a satisfação das seguintes condições:
 - 1.1. A apresentação da autorização ou não oposição à inscrição por transferência, por parte da federação desportiva do país em que estava inscrito o atleta a inscrever.
 - 1.2. Não estar a cumprir nenhuma sanção disciplinar no País proveniente.
 - 1.3. A apresentação do certificado internacional do atleta a inscrever, emitido pela World Skate.
 - 1.4. O pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 15º deste regulamento.

Artigo 11.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES

1. Atento o disposto no ponto 3 do artigo 11º deste regulamento, a inscrição por transferência simples de atleta é processada pelas Associações territoriais e decidida pela FPP de forma idêntica ao de qualquer outra inscrição solicitada por clube filiado ou individual na FPP.
2. A inscrição por transferência simples, quando aceite pela FPP, está sujeita ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 15º deste regulamento.

Artigo 12.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSOS SUSPENSIVO

1. Em decorrência do disposto no ponto 3.3 do artigo 10º deste regulamento, a inscrição de atleta por transferência que seja passível de recurso obriga a FPP às seguintes diligências, após receber o correspondente pedido de inscrição:
 - 1.1. Enviar, por correio registado e aviso de receção, um ofício ao clube donde provém o atleta, informando-o do pedido de inscrição em questão e solicitando que - no prazo máximo de dez dias

úteis, a partir da data de receção daquele ofício – seja formalizada a sua posição sobre a inscrição por transferência solicitada, anexando:

- 1.1.1. Declaração de não oposição ao pedido de inscrição por transferência que lhe foi comunicado;
- 1.1.2. Recurso suspensivo da inscrição por transferência, devidamente fundamentado.
- 1.2. No caso de não ter sido recebida na FPP – dentro do prazo referido no ponto anterior - qualquer resposta do clube em questão, considera-se que este não se opõe à inscrição por transferência que lhe foi comunicada.
2. Não havendo oposição do clube, a FPP pode, de imediato, autorizar a inscrição por transferência do atleta, aceitando o respetivo pedido de inscrição.
3. Se o clube apresentar um recurso suspensivo da inscrição por transferência, o mesmo será analisado e decidido em definitivo pelo Conselho de Justiça da FPP, no prazo máximo de vinte dias úteis, após a data de receção na FPP do recurso em causa, tendo por base os critérios estabelecidos para o efeito no regulamento de justiça e disciplina.
4. Não havendo oposição à inscrição por transferência - ou sendo esta aceite por deliberação do Conselho de Justiça - há lugar ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 15º deste regulamento.

CAPÍTULO II. DAS TAXAS INERENTES À ATIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES

Artigo 13.º – TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DO *INLINE FREESTYLE*

1. Os clubes estão obrigados a pagar à FPP e Associações de Patinagem da sua filiação, as taxas inerentes à atividade desportiva desenvolvida no *Inline Freestyle*, nas condições seguidamente definidas.
2. Atento o disposto no artigo 113º do Regulamento Geral da FPP, os clubes têm de assegurar o pagamento de uma quota anual na Associação de Patinagem da sua filiação - de acordo com o valor e o prazo que por estas tenham sido fixados - para poderem assegurar a participação das suas equipas representativas nas provas e competições do *Inline Freestyle* e demais disciplinas da patinagem.
3. Em cada época desportiva e aquando da inscrição dos atletas e dos outros representantes das suas equipas do *Inline Freestyle*, cada clube tem de proceder ao pagamento das seguintes taxas:
 - 3.1. Taxas anuais de inscrição de cada atleta e representante inscrito
 - 3.2. Taxas de emissão do cartão desportivo de cada atleta e representante inscrito
4. Relativamente às taxas, multas e quaisquer outros encargos dos Clubes e/ou dos representantes das suas equipas que sejam expressos em função do “Salário Mínimo Nacional”, fica expressamente convencionado que na disciplina do *Inline Freestyle* o “Salário Mínimo Nacional” a considerar - durante toda a vigência de cada época desportiva – é o que se encontrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano.

Artigo 14.º – TAXAS DE INSCRIÇÃO ANUAL DE ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES

1. Em cada época desportiva, a inscrição no *Inline Freestyle* dos atletas e demais representantes dos clubes está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição anual.
 - 1.1. O pagamento das referidas taxas tem de ser assegurado pelos clubes, de acordo com os valores, formas e prazos definidos pela FPP.
 - 1.2. As receitas provenientes das taxas de inscrição anual de atletas e outros representantes dos clubes são repartidas, em partes iguais, pela FPP e pelas Associações de Patinagem que efetuam as inscrições em questão.
2. As taxas de inscrição anual de atletas e outros representantes do *Inline Freestyle* encontram-se estabelecidas no “quadro” seguidamente apresentado:

Tipo de representante	Escalão	Revalidação	Transferência
Atletas (masculinos efemininos)	Bambi	Isentos	
	Escolar		
	Infantil		
	Iniciado		
	Cadete	0,0050	0,0100
	Juvenil	0,0100	0,0200
	Júnior	0,0250	0,1000
	Sénior	0,0500	0,2000
	Master	0,0500	0,2000
Treinadores	Grau 1	0,1250	0,3000
	Grau 2	0,2500	0,7500
	Estrangeiro	1,0000	2,0000
Outros representantes	Delegado	0,0500	
	Outros	0,1000	

3. O valor das taxas apresentadas no “quadro” anterior resulta da aplicação dos “fatores de multiplicação” indicados pelo valor do salário mínimo nacional em vigor à data de cada inscrição.
4. A primeira inscrição na FPP, em qualquer categoria desta disciplina, de um atleta que não seja “estrangeiro”, e que nunca tenha sido inscrito por outra Federação, está isenta do pagamento da taxa de inscrição anual.
5. Salvaguardando - se for caso disso - o disposto nos artigos 11º e 13º deste regulamento, ficam sujeitas

ao pagamento duma taxa de inscrição anual de valor correspondente a uma inscrição “por revalidação” as seguintes situações:

- 5.1. Inscrições “por transferência” de atletas que não sejam “estrangeiros” e que tenham trinta ou mais anos na data da sua inscrição.
6. Será considerado como atleta nacional todo o atleta que, embora de nacionalidade estrangeira, tenha efetuado todo o seu percurso desportivo de formação em Portugal, com pelo menos seis épocas ininterruptas de inscrição na Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 15.º – TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO

1. Os atletas - seja a título “individual”, seja vinculado ao seu Clube de filiação - e demais representantes dos clubes que, em cada época desportiva, forem validamente inscritos no *Inline Freestyle*, têm direito a receber o respetivo cartão desportivo, usufruindo dos direitos resultantes dessa situação.
2. A emissão do cartão desportivo é assegurada pela FPP, contra o pagamento da respetiva taxa, no valor correspondente a 6,00€ (seis euros), pagamento esse a efetuar pelos clubes ou individuais relativamente a cada atleta e cada um dos demais representantes por si inscritos no *Inline Freestyle*.
3. As receitas obtidas com as taxas de emissão do cartão desportivo são repartidas da seguinte forma:
 - a) 80% (oitenta por cento) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para a FPP e
 - b) 20% (vinte por cento) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para as Associações de Patinagem, em função do número de cartões emitidos a solicitação dos clubes seus filiados.

CAPÍTULO III. DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS

Artigo 16.º – CARTÃO DESPORTIVO DO *INLINE FREESTYLE* – NORMAS DE EMISSÃO

1. Em cada época desportiva, os representantes das equipas validamente inscritos pelos clubes ou atletas individuais no *Inline Freestyle* têm direito a receber o respetivo cartão desportivo, contra o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido no artigo 16º deste regulamento.
2. A validade de cada cartão desportivo está circunscrita à época desportiva em questão, sendo a sua emissão da competência exclusiva da FPP.
 - 2.1. No cartão desportivo constarão os seguintes elementos:
 - 2.1.1. Logótipo identificativo da FPP;
 - 2.1.2. Nome do titular;
 - 2.1.3. Fotografia do titular;
 - 2.1.4. Número identificativo do titular (número de registo na FPP, de natureza perpétua);
 - 2.1.5. Cargo ou função do titular (em conformidade com o disposto no ponto 2. do artigo 8º deste regulamento);

- 2.1.6. Designação do clube representado;
- 2.1.7. Época e Disciplina da patinagem correspondente ao cartão desportivo;
- 2.1.8. Data de emissão do cartão desportivo;

Artigo 17.º – CARTÃO DESPORTIVO DO *INLINE FREESTYLE* – NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1. O cartão desportivo é o documento que titula e identifica como tal os atletas e demais representantes das equipas, autorizando-os a integrar - na função respetiva - as provas do *Inline Freestyle*.
2. A identificação dos representantes das equipas que participam em qualquer prova do *Inline Freestyle* - tanto a nível oficial como a nível particular - é efetuada através da exibição do respetivo cartão desportivo.
 - 2.1. A título excecional - atento o disposto no ponto 2.3 seguinte - a identificação dos representantes das equipas pode ser efetuada através de um documento de identificação legal.
 - 2.2. Em qualquer das situações referidas no ponto 2.1 deste artigo, o relatório de ajuizamento da prova terá de especificar quais os representantes que não apresentaram cartão desportivo, especificando quais os motivos invocados e os dados dos documentos de identificação apresentados em sua substituição.
 - 2.3. Compete sempre à entidade organizadora - FPP ou Associação de Patinagem - proceder à verificação, nos cinco dias úteis subseqüentes à realização da prova em questão, da legalidade da situação invocada para a falta de apresentação do cartão desportivo, sendo sancionadas todas as infrações que se venham a constatar, atento o disposto no artigo seguinte.

CAPÍTULO IV. DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TREINADORES

Artigo 18.º – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. São Treinadores do *Inline Freestyle* as pessoas que - com o título reconhecido pelo IPDJ - se dedicam ao ensino, preparação e Direção técnica do *Inline Freestyle*.
 - 1.1. O título profissional de treinador de desporto (TPTD) - emitido pelo IPDJ - é o título formal do reconhecimento da habilitação e qualificação dos Treinadores para assumirem o treino de atletas, seja a título individual, seja quando integrados em equipas representativas de clubes, em seleções regionais ou em seleções nacionais.
 - 1.2. A inscrição anual dos Treinadores do *Inline Freestyle* pode ser efetuada numa das seguintes formas:
 - 1.2.1. Inscrição individual, não vinculada a qualquer clube do *Inline Freestyle*, quando é assegurada a preparação de atletas inscritos a título "individual".

- 1.2.2. Inscrição vinculada a um Clube, quando é assegurada a preparação de atletas das suas equipas representativas.
 - 1.3. Para os efeitos de orientação técnico-desportiva, os Treinadores devem estar habilitados com os níveis de qualificação estabelecidos neste regulamento.
 - 1.4. Compete à FPP, sob proposta da Direção Técnica Nacional, promover os cursos de Treinadores necessários à manutenção e equilíbrio da prática do *Inline Freestyle*.
2. A inscrição anual na FPP – seja a título “individual”, seja através de um clube – dos Treinadores do *Inline Freestyle* exige a satisfação das seguintes condições:
 - 2.1. Possuírem o título profissional de treinador de desporto (TPTD), emitido pelo IPDJ.
 - 2.2. Assegurar a sua inscrição na FPP e o pagamento da taxa correspondente, atento o disposto nos artigos 7º e 15º deste Regulamento.
3. Atento ao disposto no ponto 2 do artigo 7º deste regulamento, o cartão desportivo dos Treinadores da patinagem tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva.
4. O Treinador fica livre quando, durante o decurso da época, o clube o desvinculou.
 - 4.1. Os Treinadores com a designação de “individuais” poderão cancelar voluntariamente as suas licenças antes que o seu prazo de validade termine.
 - 4.2. Constituindo uma exceção à regra geral, um Treinador pode - na mesma época desportiva - subscrever, de forma simultânea, licença desportiva por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado pelo clube pelo qual subscreveu licença em primeiro lugar.
5. O vínculo federativo entre Treinador e clube finaliza:
 - 5.1. Quando o prazo para o qual a licença foi expedida terminar.
 - 5.2. Por mútuo acordo.
 - 5.3. Por decisão do órgão Federativo competente.

Artigo 19.º – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO

1. Atento ao disposto na legislação específica em vigor, os Treinadores do *Inline Freestyle* são qualificados em função dos seguintes “graus de aptidão”:
 - 1.1. Treinador de grau 1, o qual fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de escolas de formação dos escalões de bambis, escolares, infantis, iniciados, cadetes e juvenis e juniores.

- 1.2. Treinador de grau 2, o qual – para além das habilitações referidas no ponto 1.1 deste artigo – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de atletas dos escalões de seniores, bem como das seleções distritais/regionais. A preparação e coordenação técnica das seleções nacionais fica a cargo da Direção Técnica Nacional.
2. No início de cada época desportiva, compete à Direção técnica nacional a divulgação – através de comunicado oficial da FPP - da lista completa dos Treinadores que estão habilitados a exercer funções, com indicação do nome e grau de qualificação que está atribuído a cada Treinador.

Artigo 20.º – CURSOS DE FORMAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO *INLINE FREESTYLE*

1. Tendo em atenção a evolução do *Inline Freestyle* e reconhecendo de forma inequívoca a validade da formação num processo integrado de desenvolvimento, são seguidamente estabelecidas as normas e procedimentos vinculativos da formação de Treinadores, visando dotar, de forma sustentada, o *Inline Freestyle* de recursos humanos de qualidade, nas ações e intervenções realizadas no processo de treino de atletas.
2. O planeamento, organização e Direção dos cursos de formação de Treinadores do *Inline Freestyle* é da competência exclusiva da Direção Técnica Nacional da FPP, atentas as disposições legais em vigor, que assegura igualmente a definição dos programas e matérias dos cursos, provas de avaliação, coordenação dos estágios e apuramento de resultados, bem como a definição das condições de admissão e dos custos de inscrição.
3. A realização dos cursos pode, no entanto, ser delegada pela FPP nas Associações de Patinagem, visando a sua descentralização e, dessa forma, propiciar a sua frequência ao maior número possível de candidatos.
4. O processo de formação dos Treinadores do *Inline Freestyle* decorre nos diversos graus de qualificação – cursos específicos para formação de Treinadores dos graus 1 e 2 - tendo em conta as particularidades técnicas do *Inline Freestyle* e as exigências e condições de acesso.
5. Os resultados obtidos por cada formando presente nos cursos de formação de Treinadores do *Inline Freestyle* são traduzidos numa classificação quantitativa e validada em Diploma de Qualificações de acordo com as instruções do IPDJ.

Artigo 21.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE GRAU I DO *INLINE FREESTYLE*

1. Cursos de âmbito associativo, cujo principal objetivo é a formação de Treinadores habilitados para orientar os jovens atletas dos escalões de formação do *Inline Freestyle*, visando dar resposta às necessidades de cada associação nesta área específica.
2. A realização destes cursos será da responsabilidade da Associação de Patinagem que requerer a sua organização, mas a sua planificação e coordenação é da responsabilidade da Direção Técnica Nacional.
3. As matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP, podendo haver recurso a preletores da área de jurisdição da Associação de Patinagem que realiza o curso.

4. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação, através do comunicado oficial da FPP.
5. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 1 do *Inline Freestyle*:
 - 5.1. Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
 - 5.2. Habilitações literárias (sujeitas a comprovação): Escolaridade mínima obrigatória à data de nascimento.
 - 5.3. Requisitos específicos da modalidade: Ser, ou ter sido, atleta federado do *Inline Freestyle*. O não cumprimento desta premissa implica a realização de uma prova prática que garanta que o formando domina elementos técnicos base do *Inline Freestyle*.
 - 5.4. Que cumpra os requisitos definidos na legislação para o “Apoio às carreiras duais”.
 - 5.5. Efetuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - 5.6. Número máximo de formandos por curso: 30 (trinta) candidatos a Treinadores do grau 1

Artigo 22.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE GRAU 2 DO *INLINE FREESTYLE*

1. Cursos de âmbito nacional, que tem por objetivo o aumento significativo do número de Treinadores do *Inline Freestyle* com habilitação mínima para orientar equipas das categorias de juniores e seniores.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direção Técnica Nacional da FPP e as matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 2 do *Inline Freestyle*:
 - 4.1. Idade mínima: 19 (dezanove) anos.
 - 4.2. Habilitações literárias (sujeitas a comprovação): Escolaridade mínima obrigatória à data de nascimento.
 - 4.3. Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau 1, ou que cumpra os requisitos definidos na legislação para “Praticantes de elevado nível”.
 - 4.4. Requisitos específicos da modalidade.
 - 4.5. Desempenho efetivo de 1 (um) ano ou de uma época desportiva com a duração mínima de 6 meses de exercício profissional da função de treinador de grau 1 da modalidade, excetuando os que cumpram os requisitos definidos na legislação para “Apoio às carreiras duais”.
 - 4.6. Efetuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - 4.7. Número máximo de formandos por curso: 30 (trinta) candidatos a Treinadores do grau 2.

Artigo 23.º – EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO *INLINE FREESTYLE*

1. As equivalências para atribuição da qualificação de treinadores são da responsabilidade direta do IPDJ. Pelo que os treinadores nestas situações devem contactar o IPDJ para abertura do processo.

Artigo 24.º – TREINADOR EM FORMAÇÃO – ESTÁGIO DE GRAU I

1. É reconhecida a possibilidade do Estagiário de Grau 1 exercer a função de Treinador – Estagiário sob a orientação do seu Tutor.
2. O exercício desta função está única e exclusivamente consignado ao escalão onde o Treinador–Estagiário vai realizar o seu Plano Individual de Estágio, não sendo permitido o exercício desta função em outro escalão.
3. Devem as Associações de Patinagem confirmar junto da FPP-DTN a validade do processo antes da emissão do cartão de treinador de Grau 1.

PARTE III. REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I. DO ENQUADRAMENTO DAS PROVAS DO *INLINE FREESTYLE*

Artigo 25.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. As expressões “provas” (ou “prova”) e “competições” (ou “competição”) do *Inline Freestyle* referem-se, de forma genérica e indiscriminada, a campeonatos, taças, etapas, torneios, festivais, etc., as quais podem ser realizadas a nível associativo, interassociativo, federativo ou internacional.
2. A expressão “eventos” (ou “evento”) da *Inline Freestyle* refere-se, de forma genérica e indiscriminada a festivais, exposições, saraus, representações, espetáculos e qualquer outra atividade em que não haja lugar a uma avaliação – sem prejuízo do disposto do ponto 3 deste artigo.
3. Excluem-se dos pontos anteriores as ações de treinos conjuntos, estágios e seminários.
4. As provas e competições nacionais do *Inline Freestyle* classificam-se em:
 - 4.1. **Provas e competições “oficiais”**, são aquelas que permitem acesso, ou são parte integrante, do quadro competitivo do *Inline Freestyle* e cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando dos respetivos calendários.
 - 4.2. **Provas e competições “não oficiais”**, são as consideradas com interesse para a promoção e desenvolvimento do *Inline Freestyle* e cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando nos respetivos calendários.
 - 4.3. **Provas e competições “particulares”**, cuja organização decorre sob a égide de Associação de Patinagem ou sob a responsabilidade de clube filiado, não constando dos calendários oficiais,

mas carecendo da autorização prévia da FPP ou da Associação de Patinagem da área de jurisdição correspondente.

- 4.4. Outras provas e competições ou demonstrações que não estão em calendários desportivos, cuja organização é uma marca, associação ou entidade comercial, não sendo obrigatoriamente necessário ser filiada, no entanto sugerimos a comunicação à FPP com 30 (trinta) dias de antecedência.
5. Atento o disposto no artigo 92º dos Estatutos, as provas oficiais do *Inline Freestyle* organizadas pela FPP (ou pelas Associações de Patinagem) e que atribuam títulos nacionais (ou regionais), têm de ser disputadas em território nacional e nelas só podem participar os clubes com sede no território português.
6. No que respeita a provas e competições individuais, podem ser disputadas por qualquer atleta, sem discriminação de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, mas – em caso de atribuição de título individual nacional – este só pode ser atribuído aos participantes que sejam cidadãos nacionais.
7. As provas e competições internacionais do *Inline Freestyle* são aquelas que, como tal, sejam reconhecidas pela FPP, WSE ou WS e onde participam representantes de diferentes federações – englobando tanto as provas e competições reservadas a clubes como as provas e competições reservadas às suas seleções nacionais representativas - e cuja organização pode ser cometida a diferentes países.

Artigo 26.º – PROVAS OFICIAIS FEDERATIVAS DO *INLINE FREESTYLE*

1. Compete exclusivamente à FPP, relativamente a cada época desportiva, a organização das provas e competições de âmbito nacional estabelecidas neste regulamento, definindo - antes do início da época desportiva, por proposta do Diretor do *Inline Freestyle* – qual o calendário geral das provas e competições oficiais, de âmbito nacional e de realização obrigatória.
2. O calendário geral de provas da FPP tem de ser objeto de informação às Associações de Patinagem – a efetuar com a necessária antecedência – para que, nas datas reservadas para a sua realização, não sejam organizadas provas associativas ou particulares que possam coincidir ou afetar com as provas federativas.

Artigo 27.º – PROVAS OFICIAIS ASSOCIATIVAS DO *INLINE FREESTYLE*

1. Compete a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização obrigatória que sejam necessárias ao apuramento das equipas de clubes seus filiados para as competições nacionais do *Inline Freestyle*.
2. Compete igualmente a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização facultativa que entendam necessárias ao desenvolvimento e promoção, na sua área de jurisdição, do *Inline Freestyle*.
3. As provas e competições referidas nos dois pontos anteriores podem ser:
 - 3.1. **Provas distritais** do *Inline Freestyle*, que têm a participação de clubes e atletas filiados numa só associação.

- 3.2. **Provas regionais** do *Inline Freestyle*, que têm a participação de clubes e atletas filiados em duas ou mais associações.
4. As associações podem ainda realizar provas e competições oficiais de realização facultativa, mas com um âmbito e natureza distinto das anteriores, designadamente:
 - 4.1. **Provas interassociativas** do *Inline Freestyle*, que têm a participação das seleções distritais de duas ou mais Associações de Patinagem.
 - 4.2. **Provas do *Inline Freestyle* de outra natureza diversa**, que têm a participação de clubes e atletas nacionais e estrangeiros.
5. As provas e competições referidas nos pontos anteriores deste artigo, têm de constar do calendário geral das Associações de Patinagem, cuja homologação tem de ser requerida à FPP, durante os primeiros oito dias úteis do início de cada época desportiva do *Inline Freestyle*.
6. Compete à FPP efetuar a divulgação - através de comunicado oficial e até ao último dia útil do primeiro mês de cada época desportiva - quais as provas e competições associativas do *Inline Freestyle* que foram objeto da sua homologação.
7. É considerada nula e sem qualquer efeito classificativo a realização, pelas associações, de qualquer prova ou competição do *Inline Freestyle* que não conste da homologação divulgada pela FPP.

Artigo 28.º – PROVAS E COMPETIÇÕES PARTICULARES DO *INLINE FREESTYLE*

1. As Provas Particulares podem ser:
 - 1.1. **Regionais:** provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade da Entidade Organizadora, Associação de Patinagem e/ou Clubes, abertas a todos os Patinadores das áreas de jurisdição de duas ou mais Associações de Patinagem, que satisfaçam os requisitos do programa/protocolo.
 - 1.2. **Nacionais:** provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade da entidade organizadora, FPP e/ou Associação de Patinagem e/ou Clubes, aberta a todos os Patinadores inscritos na FPP que satisfaçam os requisitos do programa/protocolo.
 - 1.3. **Internacionais:** provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade da entidade organizadora, FPP e/ou Associação de Patinagem e/ou Clubes, abertas a Patinadores nacionais e estrangeiros.
2. As provas referidas podem ser integradas nos calendários oficiais, do seguinte modo:
 - 2.1. Com a designação de prova particular, desde que a sua realização seja comunicada – e posteriormente autorizada – à instituição responsável pelo calendário oficial correspondente, respeitados os prazos regulamentares.
 - 2.2. Se a prova está inserida em calendários oficiais, fica impedida a realização de outras provas na mesma área administrativa, salvo acordo expresso das entidades organizadoras, com o aval prévio da respetiva Associação de Patinagem ou FPP.

Artigo 29.º – PISTAS – DIMENSÕES E OUTROS REQUISITOS

1. As pistas para a realização das provas de Patinagem Inline Freestyle devem ter as dimensões mínimas de 40mx20m (quarenta metros de comprimento por vinte metros de largura).
 - 1.1. É, no entanto, recomendável que, sempre que tal for possível, seja utilizada uma pista com maiores dimensões.
 - 1.2. A título excecional e constando do protocolo da prova, a FPP ou as Associações de Patinagem podem autorizar a realização de provas em recintos de menores dimensões.
2. As pistas para a realização das provas devem ainda:
 - 2.3. Apresentar uma superfície lisa, sem rugosidades ou gretas que dificultem o perfeito deslizar dos Patinadores.
 - 2.4. Estarem limpas e integralmente disponíveis para a realização das provas.
3. O recinto em que a pista está localizada tem de possuir instalações sanitárias distintas, para ambos os sexos, em quantidade suficiente e em perfeitas condições sanitárias.

Artigo 30.º – SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. O regulamento de prevenção e controlo da violência da FPP constitui o enquadramento normativo das questões relacionadas com a segurança dos complexos desportivos e recintos das provas, estabelecendo as medidas preventivas e punitivas de manifestações de violência associadas ao desporto, com vista a assegurar o respeito pelos princípios éticos inerentes às disciplinas de patinagem, no decurso dos espetáculos desportivos.
2. Os promotores do espetáculo desportivo da patinagem têm o dever de assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais atribuídas às forças de segurança.

Artigo 31.º – FICHA DE PROVA PARA PROVAS E COMPETIÇÕES OFICIAIS-ENQUADRAMENTO GERAL

1. A Ficha de Prova, é o documento que identifica, de entre os representantes do clube, quais os que o representarão na referida prova.
 - 1.1. Na Ficha de Prova constam os seguintes representantes
 - a) Patinadores que participam na prova – Obrigatório
 - b) Delegados que representam o clube na prova e que não ficam habilitados a estar na zona técnica (Mínimo 1) – Obrigatório
 - c) Treinadores que representam o clube na prova e que ficam habilitados a estar na zona técnica (Mínimo 1) –Obrigatório

A Ficha de Prova é preenchida através de Plataforma, até ao prazo limite definido.

3. Em caso de impedimento dum treinador– seja por motivos vários– o clube a que o mesmo pertence pode, para efeitos de inscrição na Ficha de Prova, assegurar a sua substituição temporária– por um outro Treinador/Delegado inscrito, ainda que este não tenha a qualificação requerida pelas disposições no Artigo 18º e Artigo 19º deste regulamento.

Artigo 32.º – TÍTULOS E PRÉMIOS

1. Compete à FPP ou às Associações de Patinagem, consoante os casos, assegurar a instituição de prémios aos clubes e seus representantes que sejam vencedores das provas oficiais do *Inline Freestyle* em que participem.
2. Ao clube ou ao Atleta que obtenha o melhor lugar na prova ou competição oficial *Inline Freestyle* a que concorre é atribuído o título de:
 - 2.1. **Campeão nacional**, se a prova for organizada pela FPP.
 - 2.2. **Campeão associativo**, se a prova for organizada por uma Associação de Patinagem.
 - 2.3. **Campeão interassociativo**, se na prova participarem duas ou mais Associações.
3. Aos atletas, equipas ou clubes – consoante a prova em questão – vencedores de provas organizadas pela FPP são atribuídas, segundo o protocolo específico de cada uma, medalhas de modelo institucional da FPP, – douradas, prateadas e bronzeadas e que são designadas como as medalhas do “*podium*” – ou troféus a cada um dos três primeiros classificados nas provas do *Inline Freestyle*.

Artigo 33.º – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DE PROVAS

1. As provas oficiais devem ser homologadas pelo Comité Técnico do *Inline Freestyle* da FPP, pelo que, as Associações de Patinagem devem enviar os seus resultados no prazo máximo de (5) **cinco dias** úteis após o término da prova, através de correio eletrónico.

CAPÍTULO II. DA REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DO INLINE FREESTYLE

Artigo 34.º – PROVAS E COMPETIÇÕES-PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

1. Qualquer pedido de autorização para participação em provas e competições oficiais e não oficiais de Patinagem *Inline Freestyle*, quando se realizem sob a égide de associações de patinagem que não a de filiação do clube, têm de respeitar o seguinte procedimento:
 - 1.1. Ser apresentado à Associação de Patinagem com, pelo menos, 15 (*quinze*) dias úteis de antecedência da data da realização da prova.
2. Qualquer pedido de autorização para a organização ou participação em provas e competições particulares de Patinagem *Inline Freestyle* têm de respeitar os seguintes procedimentos:
 - 2.1. No caso de **Organização**
 - a) **Provas Distritais** – ser apresentado à Associação de Patinagem com, pelo menos, 30 (*trinta*) dias úteis de antecedência da data da sua organização.
 - b) **Provas Regionais, Nacionais ou Internacionais** – ser apresentado à FPP com, pelo menos, 30 (*trinta*) dias úteis de antecedência da data da sua organização.

2.2. No caso de **Participação**

- a) **Provas Regionais ou Nacionais** – Ser apresentado à Associação de Patinagem com, pelo menos, 15 (*quinze*) dias úteis de antecedência da data da sua realização, quando se realizem sob a égide de um clube filiado numa associação de patinagem que não a de filiação do clube participante.
- b) **Provas Internacionais** – Ser apresentado à FPP com, pelo menos, 15 (*quinze*) dias úteis de antecedência da data da sua realização.

2.3. Incluir informações detalhadas sobre o evento desportivo, incluindo em particular:

- a) As equipas participantes e a categoria/escalão etário dos Patinadores presentes.
- b) A entidade organizadora, o local, data e programa completo do evento, bem como o regulamento técnico por que se vai reger.

3. O clube que incumprir com as disposições deste artigo será punido com a sanção prevista no *artigo 96º do Regulamento de Disciplina*.
4. Em todas as provas regionais ou nacionais – atento ao disposto no ponto 2.1 alínea b) - a aplicação da justiça e disciplina é da competência exclusiva da FPP.

Artigo 35.º – OUTRAS PROVAS E COMPETIÇÕES OU DEMONSTRAÇÕES- AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Para participação de um clube ou de um atleta, em qualquer competição ou evento desportivo organizado por entidades estranhas à estrutura federativa nacional é obrigatória a autorização formal e escrita da Direção da FPP, depois de obtido o parecer prévio do CTDIF da FPP e da Associação de Patinagem respetiva. O pedido de autorização deverá ser sempre efetuado via Associação de Patinagem.
2. Em caso algum pode ser autorizada a realização de provas da Patinagem *Inline Freestyle* com quaisquer clubes ou equipas que não estejam filiadas na FPP ou em Federações internacionais reconhecidas pela WS, no caso de provas envolvendo equipas que não sejam portuguesas.
3. O clube que incumprir com as disposições deste artigo será punido com a sanção prevista no *artigo 96º do Regulamento de Disciplina*.

Artigo 36.º – PROVAS E COMPETIÇÕES PARTICULARES – REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO

1. A organização de provas particulares obedece aos seguintes requisitos:
 - 1.1. A realização das provas particulares carece de prévia autorização da FPP ou das Associações de Patinagem, consoante o definido no *Artigo 34º* deste regulamento.
 - 1.2. **Em provas particulares internacionais**, a entidade organizadora solicita ao Conselho de Arbitragem a nomeação do respetivo painel de ajuizamento com, pelo menos, 120 (*cento e vinte*) dias de antecedência. A nomeação será feita através de acordo realizado entre o Conselho de Arbitragem da FPP e a World Skate Europe.
 - 1.3. **Em provas particulares distritais, regionais ou nacionais**, a entidade organizadora solicita ao

Conselho de Arbitragem a nomeação do respetivo painel de ajuizamento com, pelo menos, *30 (trinta) dias* de antecedência.

2. Os Clubes podem organizar as provas particulares que entenderem, sempre que o seu objetivo seja a promoção da Patinagem *Inline Freestyle* e desde que obedeçam a todos os requisitos referentes e presentes neste Regulamento.

Artigo 37.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – PRIORIDADES, PLANIFICAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO

1. As provas do calendário da FPP têm prioridade sobre as provas oficiais e não oficiais, depois de cumpridos os preceitos regulamentares.
2. Compete ao CTDIF da FPP elaborar – *até ao dia 1 (um) de novembro de cada ano* – uma proposta de planificação das Provas Nacionais a disputar na época desportiva que se segue, proposta essa que é apresentada à Direção da FPP e submetida ao parecer das Associações de Patinagem.
3. O parecer das Associações de Patinagem é enviado para o CTDIF da FPP – *até 15 (quinze) de novembro de cada ano* – parecer esse que deve incluir as seguintes informações adicionais:
 - 3.1. Sugestões quanto à eventual alteração do plano proposto.
 - 3.2. Apresentação de eventuais propostas de candidatura à realização de provas.
4. A direção da FPP divulga – *até trinta de 30 novembro de cada ano e através de comunicado oficial* – a planificação aprovada e o calendário oficial das provas a realizar a nível nacional na época em questão.
5. Se no momento de divulgação do calendário oficial da FPP, ainda não houver informações sobre as provas internacionais, este pode sofrer alterações, de modo a contemplar as mesmas, sendo estas incluídas no máximo até quinze dias após terem sido recebidas da WSE ou WS.

Artigo 38.º – PROVAS–INSCRIÇÃO E LICENÇAS

1. Na disciplina do *Inline Freestyle*, para participação em provas, é obrigatória a inscrição dos Clubes e dos patinadores – *vinculados ou não a um Clube* – independentemente da sua categoria e escalão.
2. A data limite de inscrição em cada prova é definida no **Protocolo de Prova**.
3. Se, depois de efetuada a sua inscrição, um Clube e/ou um Patinador faltar a uma prova, sem justificação tal infração será penalizada conforme o estipulado no RD da FPP.
4. Em qualquer prova, seja ela oficial, não oficial ou particular, qualquer Clube só pode utilizar Patinadores e outros representantes que se encontrem devidamente inscritos e sejam portadores da “licença” correspondente.

Artigo 39.º – PROVAS E COMPETIÇÕES – REGRAS, NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS



1. As Regras Técnicas e normas de Pontuação a aplicar nas provas de Patinagem *Inline Freestyle* são baseadas nas regras oficiais da WS e WSE, com as modificações estabelecidas pela FPP para a época em curso conforme o Artigo 2º deste Regulamento.
2. Os Patinadores desde que tenham sido inscritos numa prova estão obrigados a participar, salvo causa justificada e devidamente comprovada documentalmente.
 - 2.1. Os Patinadores deverão envergar o equipamento do Clube em todas as atividades desportivas em que participem, designadamente:
 - a) Nas cerimónias de abertura e de encerramento das competições
 - b) Durante todas as provas à exceção da prova de Classic Slalom e Classic Slalom Pairs em que os Patinadores podem usar fatos da sua livre escolha.
 - c) Nas cerimónias de entrega de medalhas e/ou de troféus
3. Uma vez iniciada a competição e no seu decurso, apenas podem permanecer em pista:
 - 3.1. Os Patinadores, quando chamados pelo Speaker.
 - 3.2. O painel técnico e de ajuizamento.
 - 3.3. Os membros da Comissão Organizadora e CTDIF da FPP ou da Associação de Patinagem, consoante os casos, se for necessária a sua presença.
 - 3.4. As pessoas especificamente autorizadas pelo CTDIF da FPP ou da Associação de Patinagem, consoante os casos.
4. As cerimónias de entrega de medalhas e/ou de troféus obedecem às disposições seguidamente:
 - 4.1. A entrega de medalhas é assegurada pelas pessoas para o efeito designadas pelas Associações de Patinagem e/ou pela FPP, consoante os casos.
 - 4.2. A entrega de medalhas é efetuada, para cada uma das provas, no pódio destinado para o efeito, depois da proclamação dos três primeiros lugares.
 - 4.3. São entregues as seguintes medalhas, pela ordem indicada:
 - a) Uma medalha dourada, ao primeiro classificado
 - b) Uma medalha prateada, ao segundo classificado
 - c) Uma medalha bronzada, ao terceiro classificado
 - 4.4. A entrega de troféus, caso exista, é assegurada, logo após a cerimónia de entrega de medalhas, pelas pessoas para o efeito designadas pela Comissão Organizadora ou pelo CTDIF da FPP ou da Associação de Patinagem, consoante os casos.

Artigo 40.º – ORDENS DE SAÍDA

1. As Ordens de Saída, são efetuadas pelo Conselho de Arbitragem/Juiz Principal seguindo as normas da WS, explícitas no Regulamento Técnico.



CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 41.º – PROVAS- PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO

1. A realização de uma prova ou competição é precedida de um protocolo que, pelo menos, inclua os seguintes elementos:
 - 1.1. A Entidade Organizadora
 - 1.2. O tipo de competição, indicando designadamente o tipo de participação:
 - a) Aberta a todos os Patinadores que satisfaçam os requisitos requeridos;
 - b) Patinadores independentes/individuais
 - c) Por convite;
 - d) Clubes;
 - e) Associações de Patinagem;
 - f) Federações internacionais;
 - 1.3. O local da competição
 - 1.4. A data e horário da competição
 - 1.5. A data limite das inscrições
 - 1.6. As taxas de inscrição
 - 1.7. As provas a disputar
 - 1.8. Outras informações consideradas relevantes
2. Em casos de força maior, devidamente justificados, a Comissão Organizadora pode alterar o programa da prova.
3. O protocolo da prova deve ser dado a conhecer aos interessados com um prazo que permita uma correta preparação para o cumprimento do estipulado no mesmo.
4. O protocolo deve ser acompanhado de uma ficha de inscrição – *ou indicação do suporte em que as mesmas são feitas* – onde, de maneira clara, é indicada a ou as provas em que os Patinadores se inscrevem.
5. No caso de **provas oficiais**, todo o processo de inscrições tem de ser realizado através da Plataforma ou meio indicado.

Artigo 42.º – PROVAS- DISPOSIÇÕES ORGANIZATIVAS

1. A Comissão Organizadora divulga o programa da prova, pelo menos, até **8 (oito) dias** antes da data início da mesma.

2. Com uma antecedência de, pelo menos, **8 (oito) dias** em relação à data do início da prova, a Comissão Organizadora deve fazer chegar ao Conselho de Arbitragem a listagem completa dos Patinadores, devidamente distribuídos por categorias e provas.
3. Se, por motivos de força maior devidamente justificados – estado do piso, falta de Juízes, falta ou avaria de sistemas eletrónicos, etc. – a prova não puder ser iniciada, é marcada nova data pela Comissão Organizadora.

Artigo 43.º – PROVAS- ATRIBUIÇÕES DOS COMITÉS E DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

1. Nos Provas Nacionais e Associativas, compete especificamente ao CTDIF da FPP ou da Associação de Patinagem, respetivamente, as seguintes atribuições:
 - 1.1. Disponibilizar a listagem dos patinadores, consoante a prova a disputar, e assegurar que o horário e o programa da prova sejam respeitados.
 - 1.2. Não permitir que qualquer patinador efetue a prova num grupo diferente daquele em que foi inserido.
 - 1.3. Durante a cerimónia de entrega de prémios, certificar-se de que os Patinadores chamados ao pódio se apresentam com patins e o equipamento do Clube que representam.
2. Durante a realização dos Campeonatos Associativos e Nacionais, as atribuições da Comissão Organizadora são as seguintes:
 - 2.1. Providenciar que a abertura dos recintos se verifique, pelo menos, 30 (*trinta*) minutos antes da hora fixada para o início dos treinos ou provas oficiais.
 - 2.2. Providenciar no sentido de que a pista fique livre dentro do horário estabelecido para o início das provas.
 - 2.3. Reservar lugares para as entidades oficiais, patrocinadores, meios de comunicação, etc.
 - 2.4. Providenciar equipamento de som de reserva.
 - 2.5. Conferir e organizar os suportes musicais das provas a realizar.
 - 2.6. Disponibilizar um número suficiente de pessoas qualificadas para assegurar a organização e locução (*speaker*).

Artigo 44.º – PROVAS-MEMBROS OFICIAIS

1. São membros oficiais de uma prova do *Inline Freestyle* os seguintes elementos:
 - a. O Diretor de Prova
 - b. O Juiz-Principal



- c. O Juiz-Adjunto /Secretário
 - d. Painel Técnico
 - e. Um Speaker
 - f. Outros membros, se necessário.
 - g. As competências do Juiz-Principal são as referidas no Artigo 55º deste Regulamento.
 - h. Na impossibilidade do preenchimento de todos os cargos, compete ao Diretor de Prova, ouvido o Juiz-Principal, avaliar o prejuízo que daí advém para a realização da prova.
3. A Comissão Organizadora da prova deve facultar aos elementos oficiais da prova, o seguinte equipamento:
- 3.1. Sala para reunião de painel técnico, painel de ajuizamento bem como os restantes membros oficiais da prova.
 - 3.2. Equipamento de som e dos seus acessórios, indispensáveis à realização da prova.
 - 3.3. Mesas e cadeiras para painel técnico, painel de ajuizamento e outros técnicos bem como outros membros oficiais da prova.
 - 3.4. Qualquer outro equipamento – requerido ou não em Caderno de Encargos – que possa beneficiar a boa execução e divulgação da prova.

CAPÍTULO IV. DO QUADRO COMPETITIVO NACIONAL E RESPECTIVAS NORMAS

Artigo 45.º – TIPOS DE PROVAS

1. As competições oficiais da FPP - tanto em femininos como em masculinos- são as seguintes:
 - 1.1. Circuito Nacional Individual;
 - 1.2. Taça Nacional de Clubes;
 - 1.3. Circuito Mini-Freestylers.

Artigo 46.º – CIRCUITO NACIONAL INDIVIDUAL

1. O Circuito Nacional Individual é uma competição oficial federativa, realizada ao longo da época desportiva. A participação é reservada aos patinadores dos Clubes, ou Patinadores Individuais, filiados nas Associações de Patinagem, inscritos na FPP, para as categorias definidas pela WS.
2. O Circuito Nacional Individual destina-se para os atletas das categorias de sub 13 a seniores, agrupados em duas faixas etárias:
 - 2.1. Circuito nacional: Sub 15 – para atletas sub 13 e sub 15;



- 2.2. Circuito nacional: Absolutos – para atletas sub 17, sub 19 e seniores.
3. O Circuito Nacional disputa-se em 4 etapas, em que todas pontuam para a classificação individual. A pontuação a atribuir em cada etapa é a definida na tabela do Artigo 49º deste regulamento.
 4. O número mínimo de atletas para a realização de cada prova é de 5, todas as restantes situações ficam ao critério do CTDIF e do Juiz principal de como proceder.
 5. Ao somatório de pontos de provas disputadas, a FPP procede à atribuição do vencedor do circuito nacional e título de Campeão Nacional do ano em causa, recebendo os 3 primeiros classificados os prémios correspondentes a esse Título.
 6. Em caso de igualdade de pontos no final, será considerado vencedor:
 - 5.1. O atleta que tenha participado em todas as etapas;
 - 5.2. O atleta que tiver a melhor classificação na última etapa do Circuito Nacional Individual.
 7. O processo de inscrição é realizado através de formulário online.
 8. A restante regulamentação é definida segundo o Regulamento Técnico do Inline Freestyle.

Artigo 47.º – TAÇA NACIONAL DE CLUBES

1. A Taça Nacional de clubes, é uma competição oficial da FPP, disputada por clubes, nela podem participar patinadores federados pelo Clube, filiados nas Associações de Patinagem, pertencentes às categorias Sub 15 e absolutos, no género masculino e no feminino.
2. Cada clube só pode participar na competição com uma equipa por género.
3. Cada clube pode participar na competição, apenas com uma equipa, com o mínimo de 5 atletas e sem limite máximo de patinadores, por género.
4. Cada clube tem de participar em todas as provas da competição masculina e feminina: Speed Slalom, Classic Slalom, Battle Slalom, Saltos e Slides.
5. Em cada prova os clubes têm de participar no mínimo com 1 patinador e sem limite máximo de patinadores.
6. A atribuição de classificações e premiações na Taça Nacional de Clubes masculina e feminina é feita da seguinte forma:
 - 6.1. As classificações resultam do somatório dos pontos obtidos pelos 3 melhores classificados de cada clube, em cada prova.
 - 6.2. Será entregue a Taça Nacional de Clubes, em cada género, ao clube com maior pontuação.
7. Em caso de empate pontual entre clubes, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios:

- 7.1. Maior número de primeiros lugares obtidos nas obtidos
- 7.2. Maior número de segundos lugares, e assim sucessivamente;

Artigo 48.º – CIRCUITO MINI-FREESTYLERS

1. O Circuito Nacional Mini-Freestylers, é uma competição oficial de carácter formativo e de promoção do *Inline Freestyle*, destinada a patinadores dos Clubes, ou Patinadores Individuais, filiados nas Associações de Patinagem, inscritos na FPP, das categorias Escolares e Sub 11, em ambos os géneros
2. Este Circuito pela sua natureza pedagógica e de valorização de todos os participantes, rege-se pelas normas das provas sem atribuição de qualquer título, apenas será dado prémios de participação.
3. O Circuito Mini-Freestylers é disputado em simultâneo com as Etapas do Circuito Nacional individual previamente designadas pela FPP.
4. Cada etapa do circuito Mini-Freestylers é composta por 2 provas, definidas pelo CTDIF e comunicadas no momento de publicação do calendário anual.
5. Os atletas têm de participar obrigatoriamente nas provas previstas para a etapa que se inscreve.
6. Em cada etapa do Circuito Nacional Mini-Freestylers é publicado um ranking de participação pelo somatório dos pontos, definidos na tabela do Artigo 49º deste regulamento.
7. Esta competição desenrola-se de acordo com o Regulamento Técnico do *Inline Freestyle*.

Artigo 49.º – PROCEDIMENTOS-PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Em cada prova disputada serão atribuídas aos patinadores/ equipas pontuações de acordo com o quadro abaixo.

Lugar	Circuito Nacional Individual	Taça Nacional de Clubes	Mini-Freestylers
	50 pontos(x4)	50 pontos	50 pontos
1º	50	50	50
2º	45	49	45
3º	41	48	41
4º	37	47	37
5º	33	46	33
6º	30	45	30
7º	27	44	27
8º	25	43	25
9º	22	42	22
10º	20	41	20
11º	18	40	18
12º	17	39	17
13º	15	38	15

14°	14	37	14
15°	12	36	12
16°	11	35	11
17°	10	34	10
18°	9	33	9
19°	8	32	8
20°	7	31	7
21°	6	30	6
22°	5	29	5
23°	4	28	4
24°	3	27	3
25°	2	26	2

Artigo 50.º – OUTRAS PROVAS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS

1. Além das provas oficiais, compete à FPP organizar as provas consideradas com interesse para a promoção e desenvolvimento do *Inline Freestyle*.

CAPÍTULO V. DOS CLUBES E SEUS REPRESENTANTES

Artigo 51.º – CLUBES DO *INLINE FREESTYLE* – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Os Clubes que praticam a disciplina do *Inline Freestyle* estão obrigados a participar com os seus Atletas nas competições oficiais em que se inscreverem, observando os requisitos e normas específicas estabelecidas.
2. Ao formalizar inscrições de Atletas para provas associativas ou nacionais, cada Clube nomeia delegados os quais são responsáveis pela representação dos seus atletas e outros representantes em todos os atos inerentes à prova.
3. É vedado aos Clubes do *Inline Freestyle* a integração – em quaisquer provas, festivais ou exposições de Atletas **não inscritos na FPP**.

Artigo 52.º – DELEGADOS DOS CLUBES – DIREITOS E DEVERES

1. Durante o decurso de uma prova ou competição oficial, os delegados dos Clubes têm os seguintes direitos:
 - 1.1. Ocupar – junto aos atletas e técnicos do seu Clube – os lugares que lhes foram reservados, podendo solicitar junto dos representantes da entidade organizadora informações acerca do desenrolar da competição.
 - 1.2. Receber toda a informação relacionada com o desenrolar da prova e serem consultados sobre qualquer alteração a fazer ao programa oficial estabelecido.

- 1.3. Formular reclamações sempre que considerem haver motivos justos e pertinentes, segundo o Artigo 56º deste regulamento.
2. Durante o decurso de uma prova ou competição oficial, os delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - 2.1. Representar e atender os atletas e outros representantes do seu Clube.
 - 2.2. Garantir que todos os representantes do clube são portadores do respetivo cartão desportivo e entregar os mesmos quando solicitado pela entidade organizadora.
 - 2.3. Comunicar de imediato à organização a desistência de qualquer Atleta sob sua responsabilidade, antes ou durante o evento.
 - 2.4. Ter na sua posse uma PEN Drive com cópia de todas as músicas dos atletas presentes em prova.
 - 2.5. Orientar os atletas do seu clube, relativamente à “abertura” e/ou “encerramento” do evento.
 - 2.6. Dirigir qualquer consulta referente à competição aos membros dos CT do *Inline Freestyle*, de nível associativo ou federativo, em função da entidade organizadora da prova que se estiver a desenvolver.
 - 2.7. Não pode dirigir-se a qualquer dos membros de ajuizamento, a não ser com prévia autorização e com a presença de um membro do CTDIF – de nível associativo ou federativo, em função da entidade organizadora da prova que se estiver a desenvolver – e desde que o assunto se limite a questões gerais “não técnicas”.
 - 2.8. Fazer com que os técnicos da sua responsabilidade se abstenham de dirigir a qualquer membro de ajuizamento, assegurando que respeitem as normas estabelecidas, ou que se venham a estabelecer, em cada prova ou competição.

CAPÍTULO VI. DOS MEMBROS OFICIAIS DAS PROVAS E COMPETIÇÕES

Artigo 53.º – RESPONSÁVEIS PELAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

1. Para todas as provas e competições oficiais e não oficiais o Comité Técnico-Desportivo do *Inline Freestyle* da FPP:
 - 1.1. Nomeia o Diretor da Prova;
 - 1.2. Solicita a nomeação do painel de ajuizamento.
2. A nomeação dos painéis de ajuizamento para todas as provas ou competições é da competência exclusiva do Conselho de Ajuizamento do *Inline Freestyle*;
3. As competições são dirigidas por uma equipa de Juízes, com a seguinte composição base:
 - 3.1. Juiz Principal;
 - 3.2. Juiz Adjunto/Secretário;

- 3.3. Painel de ajuizamento;
- 3.4. *Speaker*
4. A equipa de juizes “mínimo” de cada Competição tem a seguinte composição:
 - 4.1. Um Juiz principal;
 - 4.2. Painel de ajuizamento: número variável de Juizes, conforme a importância da prova e o perfil da mesma, nunca inferior a quatro.
5. A equipa de juizes pode ter a colaboração, de outros especialistas, caso o entenda, e que respondem apenas perante o Juiz principal e/ou Diretor de Prova.
6. O Secretário de Prova é responsável por garantir a necessária colaboração com o Juiz-Principal, designadamente e em particular, quanto à:
 - 6.1. Organização das provas;
 - 6.2. Preparação dos resultados da prova, submetendo-as depois ao Juiz-Principal, para aprovação e publicação.
7. A organização da prova deverá disponibilizar o *Speaker*, que sob orientação da equipa de Juizes, fará os comunicados e divulga os resultados oficiais no decorrer da Prova.

Artigo 54.º – DIRETOR DE PROVA – DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. A designação do Diretor de Prova obedece aos seguintes critérios:
 - 1.1. **Provas Oficiais e Não Oficiais** – o Diretor de Prova é – *consoante os casos* – o Presidente do CTDIF da FPP ou da Associação de Patinagem, ou quem ele delegar.
 - 1.2. **Provas Particulares** – o Diretor de Prova é o Presidente da Comissão Organizadora, ou quem ele delegar
2. Ao Diretor de Prova, ou a quem ele delegar, compete:
 - 2.1. Identificar os Patinadores através da sua licença;
 - 2.2. Verificar a validade das licenças de todos os participantes;
 - 2.3. Verificar a conformidade dos elementos constantes da Ficha de Prova;
 - 2.4. Divulgar a informação necessária a uma adequada preparação e execução da prova;
 - 2.5. Diligenciar pelo cumprimento das normas regulamentares aplicáveis;
 - 2.6. Suspender, interromper ou adiar a prova, depois de consultado o Juiz-Principal;
 - 2.7. Assegurar todo o enquadramento logístico necessário ao evento;
 - 2.8. Articulação da sua ação conjuntamente com a organização local da competição, os membros de ajuizamento, as forças da autoridade/agentes da segurança, equipas de primeiro socorro, clubes, patinadores participantes, outros representantes dos clubes e quaisquer outros elementos que estejam envolvidos.

Artigo 55.º – JUIZ PRINCIPAL – OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

1. Sem prejuízo doutras funções referidas no presente regulamento, o Juiz-Principal é responsável pelo controlo regulamentar e disciplinar das Provas e Competições, competindo-lhe designadamente:
 - 1.1. Cumprir e verificar se todos os participantes observam as normas dos regulamentos (Geral e Técnico) e decidir sobre as situações que ocorrerem durante uma prova, incluindo os casos que não estão previstos nos regulamentos.
 - 1.2. Definir e coordenar as tarefas a cumprir pelos restantes juízes das Competições, elaborando um relatório sobre o trabalho desenvolvido em cada competição, providenciando a sua entrega atempada ao Comité Técnico-Desportivo do Inline Freestyle.
 - 1.3. Dirigir e controlar o trabalho dos Juízes, decidindo quaisquer divergências de opinião que possam existir.
 - 1.4. Exercer o poder disciplinar sobre os diferentes participantes das provas - Juízes, Atletas, Técnicos, Delegados e Dirigentes de Clubes ou Associativos - quando o seu comportamento no local da competição exigir o recurso às medidas disciplinares previstas no presente regulamento.
 - 1.5. Ordenar a interrupção e/ou recomeço duma prova - ou a repetição da mesma - quando verificar a existência de irregularidades, danos materiais ou a ocorrência de outras infrações mencionados neste regulamento.
 - 1.6. Decidir e promover a desclassificação imediata da prova dos Atletas/Equipas que não respeitem os avisos dos Juízes, assegurando o anúncio dessa decisão e garantindo a saída imediata do campo do Atleta/Equipa desclassificada.
 - 1.7. Admoestar verbalmente os atletas e treinadores, por indicação dos juízes, após Advertência feita pelos mesmos.
 - 1.8. Promover a substituição ou afastamento dos Juízes que, no seu entendimento, não estejam a desempenhar plenamente as suas funções, substituindo por outro elemento certificado ou da sua confiança que se encontre no recinto da prova, fazendo constar no relatório final.
 - 1.9. Decidir e julgar, em primeira instância, os protestos/reclamações apresentados pelos Clubes ou atletas individuais participantes nas Competições.

CAPÍTULO VII. PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

Artigo 56.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – APRESENTAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E ADMISSÃO

1. Os Clubes e Patinadores individuais participantes em provas oficiais do *Inline Freestyle* têm o direito de apresentar protestos/reclamações, de acordo com as disposições deste capítulo.
2. Os protestos/reclamações só podem ser admitidos quando se fundamentam em:
 - 2.1. Inscrição, qualificação e/ou admissão de Patinadores para as provas;
 - 2.2. Erros de cálculo quantificáveis;
 - 2.3. Erros de Juízes de *Inline Freestyle*, referidos, no Regulamento da WS para provas específicas. [As decisões baseadas em critérios não quantificáveis não podem ser objeto de qualquer protesto/reclamação].
3. Para além do disposto no número anterior, os protestos/reclamações só podem ser admitidos quando o desígnio do protesto esteja consignado no relatório do Juiz-Principal ou do Diretor de Prova, pelo que os delegados devem exigir do Juiz-Principal ou do Diretor de Prova que tal facto fique registado.
 - 3.1. É motivo de nulidade do protesto/reclamação se a formalidade antes referida não for, posteriormente objeto de confirmação junto da entidade organizadora da prova
 - 3.2. Nenhum protesto/reclamação pode ser admitido quando se verifique que as irregularidades evocadas são da responsabilidade do reclamante.
4. O protesto/reclamação tem sempre de ser apresentado ao Diretor de prova, através de um documento próprio escrito – *assinado pelo delegado do Clube ou pelo Patinador individual reclamante* – tendo de ser respeitadas as seguintes condições:
 - 4.1. O documento em questão tem de conter – *sob pena de não ser aceite pelo Diretor de Prova* – uma informação pormenorizada sobre os fundamentos, razões e objetivos da sua apresentação, designadamente:
 - a) Os factos que determinam o protesto/reclamação, bem como os e elementos que os possam comprovar, designadamente – *se forem invocados erros Juízes de Inline Freestyle* – a indicação das consequências derivadas da errada aplicação dos regulamentos, por parte dos Juízes;
 - b) A indicação dos preceitos regulamentares que devem ser considerados, bem como as ações ou decisões corretivas pretendidas pelo autor do protesto/reclamação;
 - c) No caso de serem invocados erros de Juízes do *Inline Freestyle*, têm de ser referidas as circunstâncias derivadas da errada aplicação, por

parte dos Juízes, dos regulamentos do *Inline Freestyle*;

- d) No caso de erros de cálculo matemático, têm de ser referidos os elementos em que o cálculo foi mal efetuado.
- 4.2. O Diretor de Prova só pode aceitar a apresentação de qualquer protesto/reclamação dentro dos seguintes prazos:
- a) Ponto 2.1 deste artigo – Antes do início da prova.
 - b) Ponto 2.2 deste artigo – Até 15 (*quinze*) minutos após a divulgação dos resultados.
 - c) Ponto 2.3 deste artigo – Antes da publicação dos resultados da prova a que o mesmo disser respeito.

Artigo 57.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – JULGAMENTO

1. Os protestos/reclamações relativos à disciplina do *Inline Freestyle* serão julgados, em primeira instância, pelo Diretor de Prova e Juiz-Principal da prova.
2. Os protestos/reclamações contra uma decisão do Painel de Ajuizamento deve ser anunciado ao Juiz-Principal dentro dos seguintes prazos:
 - 2.1. No caso de protesto relativo à classificação da prova, dentro dos quinze minutos seguintes à publicação da classificação.
 - 2.2. Nos restantes casos, dentro dos quinze minutos posteriores ao final da prova.
3. No caso de assim o entender como útil e conveniente, o Diretor de Prova ou Juiz-Principal pode julgar e decidir, em primeira instância, os protestos/reclamações no próprio local da prova.

Artigo 58.º – PROTESTO E RECLAMAÇÃO – RECURSO DAS DECISÕES DO JULGAMENTO

1. No caso de os protestos/reclamações serem julgados improcedentes pelo Diretor de Prova ou Juiz-Principal, cabe recurso para o Conselho de Justiça da FPP ou das Associações de Patinagem, a quem compete julgar e decidir, em última instância, sobre os protestos/reclamações.
2. Das decisões proferidas pelos conselhos de disciplina da FPP ou das Associações de Patinagem cabe recurso para o respetivo Conselho de Justiça, que decidirá em última instância nos termos regulamentares.

CAPÍTULO VIII. DAS SELEÇÕES NACIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Artigo 59.º – SELEÇÕES NACIONAIS – REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

1. As condições de participação nas seleções nacionais do *Inline Freestyle*, por

parte de dirigentes, técnicos e Patinadores, estão definidas em regulamento específico – Regulamento das Seleções Nacionais.

Artigo 60.º – SELEÇÕES REGIONAIS E DISTRITAIS – ENQUADRAMENTO

1. As Associações de Patinagem podem organizar e dirigir seleções e representações de *Inline Freestyle* de âmbito regional ou distrital, vinculando os clubes e Patinadores filiados a prestar todo o apoio e colaboração que lhes for solicitado, designadamente quanto à aceitação das respetivas convocatórias e à sua participação na competição e nos trabalhos de preparação.
2. As condições de participação nas seleções regionais ou distritais de *Inline Freestyle*, por parte de dirigentes, técnicos e Patinadores, seguem as mesmas normas definidas em regulamento específico – Regulamento das Seleções Nacionais.

CAPÍTULO IX. DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 61.º – EXPULSÃO DURANTE AS PROVAS E CUMPRIMENTO DE SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Qualquer Patinador, Treinador ou representante dum clube que tenha sido expulso pelo Diretor de Prova ou Juiz-Principal durante uma prova do *Inline Freestyle*, não pode continuar a participar ou a integrar essa prova.
 - 1.1. O Diretor de Prova ou Juiz Árbitro que for responsável pela decisão de expulsão de qualquer representante do clube tem sempre de assegurar, como anexo ao relatório dessa prova, a elaboração de uma participação específica – *a enviar para a entidade organizadora e de que esta dá imediato conhecimento ao conselho de disciplina* – contendo relato sucinto dos factos que lhe deram origem, para que a ação disciplinar, caso a ela haja lugar, se exerça com brevidade.
 - 1.2. A expulsão de qualquer representante das equipas tem sempre o efeito de suspensão temporária da sua atividade desportiva – *a título preventivo* – até que o Conselho de Disciplina delibere, se for caso disso, qual a ação disciplinar correspondente.
 - 1.3. Se da expulsão em questão não resultar qualquer suspensão ou se dela resultar uma sanção inferior ao período de suspensão preventiva, não podem ser imputadas quaisquer responsabilidades à entidade organizadora.

Artigo 62.º – INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA – DEFINIÇÃO E NORMAS TRANSITÓRIAS

1. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, em todas as provas e competições do *Inline Freestyle* em que participem, estão expressas e especificamente vedados aos clubes filiados os seguintes atos e comportamentos:
 - 1.1. Permitir faltas de comparência das suas equipas ou representantes, relativamente às provas para que estavam inscritos.
 - 1.2. Permitir o abandono de prova em que participem as suas equipas ou patinadores.
 - 1.3. Permitir a utilização irregular de representantes das suas equipas – Patinadores, treinadores ou outros – que estavam a cumprir pena de suspensão da sua atividade desportiva ou que não tinham ainda inscrição autorizada pela FPP.
2. O clube que – antes, durante e após a realização de provas ou competições do *Inline Freestyle* – não assegure a ordem e a disciplina dentro da área dos recintos ou complexos desportivos e desde que se verifique qualquer distúrbio provocado pelos espectadores que sejam seus adeptos ou simpatizantes, será responsabilizado pelos atos em questão, sendo punido pelo Conselho de Disciplina com as sanções especificamente estabelecidas no RD sobre tal matéria.

Artigo 63.º – PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS

1. Todas as taxas definidas nos regulamentos da FPP, bem como as multas que sejam aplicadas pelo Conselho de Disciplina, têm de ser integralmente pagas e regularizadas - dentro dos prazos que estiverem estabelecidos – pelos clubes, atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, designadamente, dirigentes, delegados, empregados e colaboradores.
2. O clube responde solidariamente pelo pagamento de multa aplicada aos atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, devendo ser notificado para efetuar o respetivo pagamento.
3. No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e/ou multas, os clubes infratores serão sancionados nos termos do Regulamento de Disciplina da FPP.
4. O Conselho de Disciplina poderá ainda suspender quaisquer direitos que sejam atribuídos ao remisso pelos Estatutos e demais regulamentos da FPP.

CAPÍTULO X. PROTEÇÃO DE MENORES E PRATICANTES DESPORTIVOS ESTRANGEIROS

Artigo 64.º – PROTEÇÃO DE MENORES

1. Os clubes e sociedades desportivas designam uma pessoa responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens que tenha tido formação ministrada de acordo com os referenciais de formação de Proteção de Crianças e Jovens no Desporto, disponibilizados pelo IPDJ, I. P., que tem de apresentar registo criminal, para efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, que estabelece medidas de proteção de menores.
2. À pessoa responsável a que se refere o número anterior compete:
 - a) Gerir e reportar situações de risco e perigo de crianças e jovens no desporto, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Assegurar-se que todas as situações reportadas são encaminhadas para as entidades com competência;
 - c) Tomar as medidas adequadas para a proteção imediata e solicitação da intervenção do tribunal ou das entidades policiais quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e dar conhecimento ao Ministério Público;
 - d) Acompanhar os participantes denunciantes, em risco ou em perigo, até à intervenção de autoridade competente.
 - e) Apoiar a implementação de procedimentos de proteção e prevenção no clube ou sociedade desportiva
 - f) Desempenhar um papel de liderança no desenvolvimento e no estabelecimento da abordagem desta temática, trabalhando com outros elementos do clube ou sociedade desportiva para criar um ambiente positivo e centrado nas crianças e jovens;
 - g) Sensibilizar para os códigos de conduta criados para o efeito e apoiar a implementação de procedimentos seguros de recrutamento e seleção no clube ou sociedade desportiva;
 - h) Garantir a manutenção da confidencialidade;
 - i) Representar o clube ou sociedade desportiva nas reuniões de trabalho ou outras consideradas relevantes no âmbito desta temática;
 - j) Aconselhar sobre as necessidades de formação e do desenvolvimento da estratégia de formação;
 - k) Realizar formação adequada neste âmbito, assegurando a respetiva atualização das suas competências.

3. Os clubes e sociedades desportivas devem comunicar à FPP a identificação da pessoa responsável prevista no nº1.
4. No recrutamento do pessoal técnico, cujo exercício envolva contacto regular com menores, os clubes e sociedades desportivas estão obrigados a pedir aos candidatos a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação nele constante na aferição da sua idoneidade para o exercício das funções, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual.
5. O pessoal técnico a que se refere o presente artigo deve conhecer e respeitar as melhores práticas de promoção dos direitos e proteção dos participantes, nomeadamente as que constam do Manual para a Proteção de Crianças e Jovens no Desporto.

Artigo 65.º – PRATICANTES DESPORTIVOS ESTRANGEIROS

1. Os praticantes desportivos não nacionais de um país da União Europeia estão obrigados a possuir visto de estada temporária para o exercício de atividade desportiva amadora, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, salvo se:
 - a) Estiverem ao abrigo de um regime de proteção temporária ou acompanhados por familiar em linha reta com a sua situação regular em Portugal, no caso de serem menores de idade;
2. Estiverem inscritos e a frequentar estabelecimento de ensino, no caso de serem menores de idade.
3. É proibida a inscrição na FPP de menores de idade não nacionais de um país da União Europeia, salvo se:
 - a) Estiverem ao abrigo de um regime de proteção temporária ou acompanhados por familiar em linha reta com a sua situação regular em Portugal;
 - b) Estiverem inscritos e a frequentarem estabelecimento de ensino;
 - c) Com contrato de trabalho de praticante desportivo ou contrato de formação desportiva, nos termos da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho.
4. Para efeitos do número anterior, constitui dever dos clubes ou sociedades desportivas enviar à FPP:
 - a) Prova do regime de proteção temporária, se for o caso;
 - b) Atestado de residência e do agregado familiar, por parte da junta freguesia;
 - c) Comprovativo de inscrição do menor em estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66.º – SIMBOLOGIA IDENTIFICATIVA DA DISCIPLINA

1. Em termos de identificação da disciplina do *Inline Freestyle* propriamente dita, é utilizada a simbologia definida pelas orientações de marca da World Skate.

Artigo 67.º – LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS

1. Às lacunas eventualmente existentes neste Regulamento é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da Direção da FPP.
2. Os casos omissos serão analisados e objeto de deliberação por parte da Direção da FPP.
3. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais e as normas dos Regulamentos gerais de cada uma das disciplinas da patinagem prevalecem sobre as dos demais Regulamentos federativos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

Artigo 68.º – NORMA REVOGATÓRIA E ENTRADA EM VIGOR

1. Com a sua entrada em vigor, o Regulamento Geral do *Inline Freestyle* revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas desta disciplina e que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.
2. Este Regulamento Geral do *Inline Freestyle* foi aprovado em reunião da Direção da FPP em 24 de janeiro 2024, entrando imediatamente em vigor.
3. Este Regulamento Geral do *Inline Freestyle* foi aprovado em reunião da Direção da FPP em 28 de janeiro 2026, entrando imediatamente em vigor.